



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 036/2026

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE
LEI N.º. 006/2026, de autoria dos vereadores: Valdecir Roque
Giordani e Valeide Scarpari Lascoski.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI N.º. 006/2026, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, PARA FINS DE ACESSO A INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 10, 80, Lei Federal nº 15.527/2011 de conformidade com o PARECER JURÍDICO em anexo.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 80. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

Este Projeto, em linhas gerais, traz a regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito municipal. A referida Lei preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação.

A Lei de Acesso à Informação abrange toda a administração pública, ou seja, todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como todos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, visto que o acesso à informação é uma garantia constitucional. Além da administração pública, a Lei abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos,

“XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Além disso, cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a todos que dela necessitem.

Ou seja, a garantia é assegurada pela Constituição. Contudo, faz-se necessário a elaboração de uma lei para concretizar estes direitos. E é justamente para atender tal exigência que se faz necessária a regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação e a criação de mecanismos para melhorar o acesso da população a informações públicas, sendo então a motivação da formulação deste Projeto de Lei.

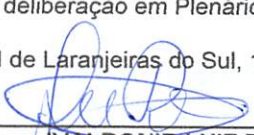
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.




RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de maio de 2026.



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 009/2026

DIA 14/05/2026

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguazú, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PL N° 006/2026**, Autoria: vereadores Valdecir Roque Giordani e Valeide Scarpari Lascoski, súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR CODE nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso a informação e fiscalização eletrônica. Baixa-se às comissões de: (CCJ), e (COSP), em 16/03/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PL N° 010/2026**, Autoria Poder Executivo Municipal, súmula: Autoriza o Poder Executivo a alterar o número de vagas para o cargo de Auxiliar de Manutenção I, constante da Lei nº 005/2025, de 25/02/2025 (Anexo II da Lei Municipal nº 049/2015. Baixa-se para às Comissões de (CCJ) e (CFO), em 04/05/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PL N° 011/2026**, Autoria Poder Executivo Municipal, súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Auxiliar de Manutenção I, através do Processo Seletivo Simplificado – PSS – para provimento temporário e emergencial de vagas no Poder Executivo Municipal. Baixa-se para às Comissões de (CCJ) e (CFO), em 04/05/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguazú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR